Anexo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Como justificativa do pedido, informamos que as recargas dos extintores de incêndio é uma prevenção contra sinistro (incêndio) sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança.

2. DO OBJETO

2.1. Considerando que os extintores de incêndio, pertencentes ao acervo patrimonial deste Conselho estão com os prazos de validade vencidos, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica (empresa) credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, para realizar serviço de manutenção e recarga, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO			
Item	**Quant.**	**Especificação**	**Valor**
01	03	Manutenção e recarga em extintor de incêndio AP de 10 (dez) litros.	
02	03	Manutenção e recarga em extintores de incêndio de pó químico com 04 (quatro) quilos.	
03	06	Anel de vedação	
04	06	Pino de disparo	

Vanderlino C de Carvalho
Supervisor Operacional
CRESS-5ª BA

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS BENS E SERVIÇOS

3.1. A pessoa jurídica contratada deverá empregar nos serviços funcionários especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

3.2. O prazo de execução dos serviços de manutenção não deverá ser superior a 05 (cinco) dias, após a assinatura da ordem de serviço, salvo em casos justificados e aceitos pelo

3.3. CONTRATANTE, sendo entregues e recebidos os extintores de incêndio pelo Supervisor da Segurança.

3.4. A empresa contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Seção de Segurança, para coleta e reparo dos extintores que apresentarem defeitos, enquanto durar o período de garantia.

3.5. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.

3.6. Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão no CRESS-BA para recolhimento dos extintores de incêndio utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de recarga, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A garantia dos serviços será de 01 (um) ano, contando a partir do recebimento definitivo.

4.2. Os serviços de manutenção terão seu início logo após o recebimento da ordem de Serviço, sendo que a validade dos serviços de recargas será de 01 (um) ano.

4.3. Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para recarga, por cada extintor de incêndio, a partir da conclusão total dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.4. Oferecer uma garantia mínima de 05 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Vanderlino C de Carvalho
Supervisor Operacional
CRESS-5ª BA

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do CRESS-BA, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria.

6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DAS CONDIÇÕES DE BUSCA E ENTREGA DOS EXTINTORES

7.1. A retirada e entrega dos extintores para recarga serão efetuadas no prédio sede do CRESS-BA, localizado na Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep - Salvador-BA, acompanhados pelo Supervisor Operacional.

7.2. Os equipamentos extintores deverão ser mantidos em sua Unidade de origem, conquanto providos de etiquetas de tombamentos.

7.3. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.1.2. Definitivamente, até 03 (três) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e refeito o serviço contratado.

8.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.4. O fornecedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a correção do serviço executado, a partir da comunicação oficial feita pelo CRESS-BA.

Valmirtão C de Carvalho
Supervisor Operacional
CRESS-5ª BA

8.5. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

8.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

8.7. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

8.8. Quantidade em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço;

8.9. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á:

8.11. Após verificação física que constate a integridade do produto;

8.12. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e qualidade;

9.2. Prestar toda assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos;

9.2.1. A Contratada deverá ter assistência técnica em Salvador ou Região Metropolitana, para garantia dos serviços prestados.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

9.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a

Vanderlino C de Carvalho
Supervisor Operacional
CRESS-5ª BA

terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

9.6. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

9.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao CRESS-BA e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

9.8. Arcar com todas as despesas relativas à busca e à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

9.9. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade contratada;

9.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.11. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

9.13. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a troca do objeto deste Termo de Referência;

10.2. Permitir o acesso da CONTRATADA, aos locais de busca e de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

10.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

Vanderlino de Carvalho
Supervisor Operacional
CRESS-5ª BA

10.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

10.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;

10.7. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

11. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

11.1. Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da Conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
b) Certidão de regularidade com o FGTS;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias contados do seu recebimento pelo gestor do contrato que deverá encaminhá-lo para pagamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a certificação da Nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, devendo ser conferido e certificado pelo Supervisor da Seção de Segurança, e também deverá a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos: relatório dos serviços executados e relação das peças substituídas e a(s) ordem(s) de serviço(s), informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da Conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.2. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Vanderlino C de Carvalho
Supervisor Operacional
CRESS-5ª BA

12.2.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.2.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

13.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 12.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato;

13.1.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Vandecino C. de Carvalho
Supervisor Operacional
CRESS-5ª BA

13.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.1.7. Multa por Rescisão

13.1.8. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.9. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.1.10. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.1.11. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

13.1.12. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Vanderlino C de Carvalho
Supervisor Operacional
CRESS-5ª BA

14. DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas segundo o quadro que segue:

LOTE ÚNICO

CRESS
Conselho Regional de Serviço Social
5ª Região

Item	Quant.	Especificação	Valor
01	03	Manutenção e recarga em extintor de incêndio AP de 10 (dez) litros.	
02	03	Manutenção e recarga em extintores de incêndio de pó químico com 04 (quatro) quilos.	
03	03	Anel de vedação	
04	03	Pino de disparo	

Rita de Cassia Nascimento Gomes
Coordenadora Geral
CRESS-BA

Wanderlino C de Carvalho
Supervisor Operacional
CRESS-5ª BA